

Lei n. 522 de 30 de outubro de 1.964.

Sobre denominação de rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Terá o nome de rua "Djalma de Almeida - Ramalho", o trecho de rua que inicia no lado direito de final da rua Capitão - Meraiz.

§ Único - No rodapé da placa deverá constar "Verificador de 1936 a 1937."

Artigo 2º) - As despesas com a presente lei correrão pelas verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 30 de outubro de 1964.

Messias Rêgo da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar

Secretário-Gentil